

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 26/11/2019

Recurso nº 68.136. - Processo nº E04/034/6866/2016. - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 9.919. - EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO. INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. DECISÃO RECORRIDA UNÂNIME. NÃO APRESENTAÇÃO DE ACÓRDÃO DIVERGENTE. No caso em tela, a Recorrente não trouxe aos autos acórdão divergente, deixando de observar, portanto, as condições previstas no inciso I do artigo 266 do Decreto-Lei nº 05/75. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Id: 2243250

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA RIOPREV/PRE Nº 381
DE 16 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA REALIZAÇÃO DA COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.375, DE 25 DE JULHO DE 2018 E PORTARIA RIOPREV/PRE Nº 373, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), DE ACORDO COM AS NORMAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.970, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento pelo novo coronavírus (COVID-19); e

- a necessidade de evitar e prevenir riscos e contaminação no intuito de conter a propagação e transmissão de segurados aposentados e pensionistas vinculados ao RIOPREVIDÊNCIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica suspensa temporariamente a realização da Comprovação Anual de Vida prevista no Decreto Estadual nº 46.375, de 25 de julho de 2018 e Portaria RIOPREV/PRE nº 373, de 12 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - O objetivo desta medida é evitar que idosos e pessoas com saúde debilitada se exponham aos riscos de contaminação e propagação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) permanecendo suspensa a realização da Comprovação Anual de Vida enquanto estiver vigorando esta portaria.

Art. 3º - Durante a vigência desta Portaria não será efetuada a suspensão dos pagamentos prevista na Portaria RIOPREV/PRE nº 373, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 5º - As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento e serão divulgadas posteriormente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2243342

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA RIOPREV/PRE Nº 382
DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO REMOTO E DEMAIS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, e pela Lei nº 5.352, de 18 de dezembro de 2008, bem como no Decreto nº 41.604, de 19 de dezembro de 2008 e, principalmente, a Lei Complementar nº 132/2009 e demais alterações,

CONSIDERANDO:

- o estabelecido pelo Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020 quanto às medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos; e

-a necessidade de regulamentação dos procedimentos referentes à manutenção da continuidade e à essencialidade das atividades do Rioprevidência;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre os procedimentos relativos à realização de trabalho remoto, como medida excepcional de prevenção e contenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), tratando-se de situação excepcional e transitória, em virtude da necessidade de manutenção

da continuidade e da essencialidade das atividades, bem como sobre demais medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rioprevidência.

Art. 2º - Fica estabelecido o regime de escala para o trabalho presencial, de servidores e estagiários, no âmbito do Rioprevidência, observado o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, resguardado o quantitativo mínimo de servidores para garantir a continuidade e essencialidade das atividades.

Parágrafo Único - O regime de escala para o trabalho presencial das unidades administrativas será estabelecido pelas chefias imediatas e aprovado pela respectiva administração superior.

Art. 3º - Os servidores e estagiários, enquanto não estiverem realizando as atividades na escala de trabalho presencial, deverão cumprir a jornada em regime especial de trabalho remoto.

§ 1º - O trabalho remoto, para efeitos dessa Portaria, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do Rioprevidência, devendo o afastado se manter disponível via acesso à internet, telefone e uso dos sistemas.

§ 2º - As chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período pelos servidores em trabalho remoto nas respectivas unidades administrativas.

§ 3º - Os servidores em regime de trabalho remoto deverão dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrência que possam afetar o seu cumprimento além de preservar o sigilo dos conteúdos acessados remotamente.

§ 4º - A Gerência de Recursos Humanos encaminhará orientações adicionais sobre a forma de controle de frequência a ser utilizada durante a vigência das medidas determinadas por essa portaria.

§ 5º - A Gerência de Informática providenciará orientações referentes à segurança da informação, à utilização dos sistemas e das tecnologias disponíveis para o exercício do trabalho remoto e à disponibilização do suporte técnico necessário além de auxiliar as demais unidades do Rioprevidência quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões.

Art. 4º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 5º - Deverão ficar em regime especial de trabalho remoto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os servidores e estagiários nas seguintes hipóteses:

I - idade superior a 60 anos;

II - portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

III - portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV - transplantados;

V - gestantes;

VI - coabitarem com idosos com doenças crônicas;

§ 1º - Os servidores pertencentes ao grupo do inciso I serão levantados diretamente pela Gerência de Recursos Humanos dispensada a apresentação de quaisquer documentos.

§ 2º - A comprovação médica dos enquadramentos nos grupos II, III, IV, V e VI deverá ser encaminhada para a Gerência de Recursos Humanos do Rioprevidência, no endereço eletrônico rh.enquadramento@rioprevidencia.rj.gov.br.

Art. 6º - Os servidores e estagiários que regressarem de viagem ao exterior ficarão em regime de trabalho remoto pelo prazo de 14 (quatorze) dias a partir da data de ingresso em território nacional.

Art. 7º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, em todos os Postos e Agências do RIOPREVIDÊNCIA do Estado do Rio de Janeiro, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes e emergenciais com risco de perecimento de direitos, que serão tratados de forma a não prejudicar o segurado.

§ 1º - Os agendamentos através de todas as mídias disponíveis estarão suspensos durante o período em que estiver vigorando esta portaria.

§ 2º - Os casos urgentes e emergenciais, sempre que possível, serão realizados através do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), FALE CONOSCO e outras mídias que poderão ser disponibilizadas para atendimentos online.

§ 3º - As orientações, informações e instruções, relativas aos agendamentos e funcionamento das Agências e Postos, serão disponibilizadas no site www.rioprevidencia.rj.gov.br.

Art. 8º - O atendimento da Gerência de Recursos Humanos ao público externo fica condicionado ao agendamento prévio via contato telefônico (21) 2332-5151.

Art. 9º - Ficam cancelados todos os eventos, seminários, treinamentos e palestras na Escola de Educação Previdenciária e no Centro Cultural do Rioprevidência, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - A Gerência de Administração deverá solicitar às contratadas responsáveis pelos serviços de limpeza o reforço das medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, corrimãos, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70%) além de providenciar dispensadores de álcool gel nas unidades administrativas.

Art. 11 - A Gerência de Governança Corporativa deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de março de 2020, podendo ser alterada a qualquer momento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2243507

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR
DE 13/03/2020

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 3º da E.C. nº 47/2005 e c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a **WILTON TELLES**, com validade a contar de 11/05/2014, tornando sem efeito o Ato de 02/05/2018, publicado no D.O. de 04/05/2018, conforme Processo nº E-01/015/17/2014.

Id: 2243325

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 02 DE 16 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE A ROTINA DE FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais estatutárias,

CONSIDERANDO:

- as diretrizes apresentadas no Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); e

- a ponderação do direito à saúde dos servidores e a continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública, a Diretoria Executiva da RJPrev;

RESOLVE:

Art. 1º - Os colaboradores da entidade deverão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas da RJPrev, em regime de trabalho remoto (home-office), mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, observada a natureza de cada atividade e de acordo com as instruções do diretor responsável por cada área.

Art. 2º - O diretor responsável por cada área poderá conceder aos seus colaboradores antecipação das férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação, observada a natureza de cada atividade.

Art. 3º - Os atendimentos presenciais a participantes e assistidos da RJPrev estão suspensos durante o período de vigência do referido decreto, devendo as demandas que aparecerem nesse período serem canalizadas e atendidas de forma remota, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, pela equipe responsável da RJPrev.

Art. 4º - Qualquer colaborador da RJPrev que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico conforme instruções contidas no art. 2º do referido Decreto.

Art. 5º - Os casos omissos e excepcionais serão tratados individualmente pela Diretoria Executiva da RJPrev.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

RODRIGO RIBEIRO DA LUZ
Diretor-Presidente

Id: 2243445

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 46 DE 16 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI O TRABALHO REMOTO-HOMEOFFICE NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 22/0002/000397/2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

- o art. 3º do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020;

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, e o que dispõe o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020; e

- o surgimento de casos de Coronavírus de transmissão local, confirmados pelas Secretaria de Estado de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o trabalho remoto-homeoffice em dois períodos, sendo o primeiro grupo de agentes públicos de 16/03 a 22/03, e o segundo de 23/03 a 28/03, devendo a chefia imediata estabelecer o período de cada servidor.

Art. 2º - Fica concedido o trabalho remoto-homeoffice, no período de 16/03 a 28/03, aos servidores que possuam:

I - doença cardiovascular ou pulmonar;

II - doença oncológica;

III - transplantados.

Parágrafo Único - A comprovação médica do enquadramento no grupo de risco acima mencionado, será feita através de correio eletrônico para a Superintendência de Recursos Humanos da SEDEERI - recursoshumanos@desenvolvimento.rj.gov.br.

Art. 3º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - agente público: servidores públicos ativos, civis e militares, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários;

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, supervisionada pela chefia imediata, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalhos institucionais;

III - trabalho remoto: homeoffice: modalidade de prestação de jornada laboral em que o agente público realiza suas atividades específicas fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação;